



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Institui o Auxílio-Refeição,
nas condições que especifica,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Auxílio-Refeição, em pecúnia de caráter indenizatório, cujo valor, inicialmente será de R\$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, em pleno exercício de seu cargo, e que se encontrarem nas seguintes condições:

I – submetidos no mínimo à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II – em regime de acúmulo lícito de emprego na forma prevista na Constituição Federal, quando o duplo vínculo for exclusivamente com a Prefeitura do Município de Armação dos Búzios e totalizar a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, fazendo jus a percepção de um único auxílio;

§ 1º – Independente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores, submetidos ao regime de plantão, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 8 (oito) horas prestadas ininterruptamente.

§ 2º - O valor do Auxílio-refeição estabelecido no *caput* deste artigo, será revisto anualmente, sempre na mesma data, e corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo preservado a sua irredutibilidade.

Art. 2º – Fica vedado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores públicos, que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, cedidos, licenças em geral, exceto licença sindical, ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem em Unidades, que mantenham estrutura administrativa própria para o fornecimento de refeições gratuitas aos servidores ou forneçam quentinhas em virtude de suas atividades.

§ 1º - Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o serviço de apoio no período eleitoral e os autorizados a se ausentarem do serviço para doar sangue.

PMAB

Publicado em 05/07/10

Boletim Oficial nº 441.

§ 2º - As faltas em virtude de participação em treinamento, conferências, congressos, qualquer tipo de eventos similares que não ensejem o direito à diária, serão considerados, para efeito do cálculo do auxílio-refeição, como dias trabalhados.

§ 3º - Não será devido o pagamento do auxílio-refeição aos servidores, nos dias em que fizeram jus ao recebimento de diária.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio-refeição, bem como sua utilização de forma desvirtuada caracteriza falta grave, sujeitando-se o agente público responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, atualizados monetariamente.

Art. 4º - O Auxílio-Refeição instituído por esta Lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração (vencimento, remuneração, provento ou pensão) do servidor público para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável do servidor;
- VI - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 5º - O valor do auxílio-refeição será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com a remuneração mensal, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 DE JUNHO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL